

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

JUDICIÁRIO  
ATO DE NOTAS

Rua ...  
Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882  
P: 74030-065  
ao5oficio@gmail.com

**CÓPIA  
PARA  
ARQUIVO**  
Folha nº 06

**AUTENTICAÇÃO  
TABELIÃO DE NOTAS**  
Escritura nº 0009

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
AUTENTICAÇÃO  
0896C147541

Luiz Calisto de Aguiar  
Jonada Gonçalves Pereira  
Bel. Marcos Roberto de Souza  
Cláudio Silva Araújo de Menezes  
Roberto Ferreira de Assis  
Daniella de Souza  
Lucas Felipe dos Santos

Ronata Franco de Castro-Escritora  
Flora Franco de Castro-Escritora  
Márcia Rêgo de Castro-Escritora  
Francisco de Castro-Escritora

...CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião  
...PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião Substituto

... 01185-N Folhas 091/092  
... PÁG. 001

Capa 0039203  
Protocolo 0039149  
Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Bel. Luciano Barros Martins  
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza  
Sonismar Pires Magalhães  
Leonardo Silveira Araújo  
Jorge Marques Salomão  
Leandro Ricardo da Silva

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:**  
**MARIA ANGELA BARRETO .**  
**A FAVOR DE**  
**ADELI MARQUES DE SOUZA.**  
**NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-**

**SAIBAM QUANTOS** esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, (09/05/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, a Sra. **MARIA ANGELA BARRETO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 260.737-SSP-GO., inscrita no CPF/MF sob nº 125.119.781-72, residente e domiciliada nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, a Sra. **ADELI MARQUES DE SOUZA**, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.157.396-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 242.833.631-20, casado com o Sr. **WILSON BATISTA DE SOUZA**, sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítima possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, de um lote de terras para construção urbana de número 08 (08), da quadra 04 (04), situado à Rua CC-05 (CC-05), nesta Capital, no loteamento denominado **RESIDENCIAL CARLA CRISTINA**, com a área de 397,50 metros quadrados, sendo: 11,40 metros pela linha de frente com a Rua CC-05; 16,400 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 43; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 09; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a rua CC-07; 7,070 metros pela linha de chanfrado; imóvel esse havido pela outorgante vendedora, conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia- 2ª Circunscrição sob o nº 85.646. Que nessa conformidade, acha-se contratado com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, os referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 52.369,98 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) em moeda corrente do país, importância essa que a outorgante vendedora, confessa e declara já haver recebido, dando à compradora, plena e geral quitação, para nada mais dela reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "CONSTITUTI". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Declara(m) o(s) outorgante(s) estar(em) isento(s) da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS, tendo em vista que não é (são) empregador(es) direto(s). Foi cientificado as partes envolvidas neste ato da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882  
CEP: 74030-065

E-mail: tabelliao5oficio@gmail.com

**CÓPIA  
PARA  
ARQUIVO**

Folha nº 07

**Escrevente 0009**

Escreventes

Iuz Calixto Demarcki Oliveira  
Jonadab Gonçalves Pereira  
el. Marcos Roberto de Souza  
Judio Silva Ângelo de Menezes  
Roberto Ferreira de Assis  
Daniella de Souza Oliveira  
Lucas Felipe dos Santos

PROF JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto

Livro 01185-N

Folhas 091/092

TRASLADO

Pág. 002

Capa 0039203

Protocolo 0039149

Escreventes

Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Bel. Luciano Barros Martins  
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza  
Sonismar Pires Magalhães  
Leonardo Silveira Araújo  
Jorge Marques Salomão  
Leandro Ricardo da Silva

redação dada pela Lei nº 12.440/2011, assumindo estes responsabilidade por esta declaração. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo total responsabilidade por esta declaração. O Imposto sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$879,27, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$87,93. Taxa Judiciária: R\$26,91. (aa.) MARIA ANGELA BARRETO, Outorgante. ADELI MARQUES DE SOUZA, Outorgado. Vicente Lopes da Rocha, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Vicente Lopes da Rocha  
Escrevente

**AUTENTICAÇÃO**  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
CERTIFICO, e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.



04 DEZ. 2012

( ) Bel. Flávio Franco de Castro  
( ) Bel. Luciano Franco de Castro-Duh  
( ) Bel. Renato Franco de Castro-Escrevente  
( ) Bel. Fábio Franco de Castro-Escrevente  
( ) Bel. Cleonice Alves Escrivão  
( ) Bel. Silvana Dória de Sá Castro-Escrevente

Paraná, nº 667 Cam  
Goiânia-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL  
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 165680  
Lº 2 - fls. 001 - Registro Geral  
Atos Praticados

R-2 - 85646 - compra e venda

Em 29/11/2012  
O Suboficial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Marti Souza

